



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **AQUISIÇÃO E ENTREGA INTEGRAL DE ITENS DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO** conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no presente termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente aquisição de itens de gêneros de alimentação justifica-se por serem fundamentais para a reposição do estoque e para o regular funcionamento e atendimento de toda a Câmara Municipal e dos cidadãos que se deslocam até o Poder Legislativo.
- 2.2. Ademais, alguns itens estão com estoque baixo ou zerado por aumento no consumo, uma vez que a Câmara é aberta ao público durante suas sessões legislativas, cedendo o Plenário e Plenarinho, na maior parte das vezes em horário de expediente, para reuniões, encontros, audiências públicas, seminários e outros eventos, realizados por órgãos estaduais e municipais, escolas e secretarias.
- 2.3. Com a aquisição dos itens de gêneros de alimentação (não perecíveis) esperamos suprir o déficit na necessidade contínua de fornecimento dos materiais e realizar a reposição de itens faltantes.
- 2.4. A necessidade dos materiais foi levantada e estimada pela Divisão de Serviços Gerais juntamente com o Almoxarifado de acordo com relatórios de consumo e demanda reprimida, no qual se constatou a falta ou insuficiência em estoque dos materiais a serem adquiridos. Por tratar-se de material comum, não perecível e que pode ser necessário com certa urgência e mediante a disponibilidade de espaço físico para acondicionamento no almoxarifado, optou-se pela aquisição com entrega total e imediata dos itens.
- 2.5. A última aquisição para estes materiais ocorreu no ano de 2023, dessa forma surge a necessidade de compras anuais para repor e manter o estoque do almoxarifado, visto que o espaço físico para armazenamento é limitado.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

3. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AÇÚCAR CRISTAL, PACOTE 2 KG.	UND	140	R\$ 7,99	R\$ 1.118,60
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFA COM 500 ML.	UND	120	R\$ 1,83	R\$ 219,60
03	CAFE TORRADO E MOÍDO, EMBALADO A VACUO 500 G. NOTA DE QG (QUALIDADE GLOBAL) SUPERIOR A 6.0. <u>Demais características do item:</u> Café torrado e moído, embalado a vácuo, categoria TRADICIONAL. Característica: café em pó homogêneo, torrado e moído, constituído predominantemente de café arábica, podendo ser adicionado até 20% de café conilon ou robusta, possuir no máximo 20% PVA (grãos pretos, verdes e ou ardidos) e isento do gosto Rio Zona; Acondicionamento: Embalagem a vácuo, em pacotes de 500g (quinhentos gramas); com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo; Característica Sensorial Recomendável e Nota Global da Bebida: sabor e aroma característico do produto, podendo ser suave a moderado, obter, nota de Qualidade Global mínima de 6 pontos na escala sensorial do café e teor no máximo de 1% de impurezas. A marca deve possuir certificação no PQC – programa de qualidade do café, da ABIC ou laudo de avaliação sensorial e de microscopia do café emitido por laboratório especializado. Validade remanescente de no mínimo 12 meses contados da data de entrega pelo fornecedor. Marcas de referência: Melitta, 3 Corações, Pilão, Caboclo, ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.	UND	450	R\$ 22,95	R\$ 10.327,50
TOTAL					R\$ 11.665,70

3.1. O valor estimado da pretensa contratação perfaz de **R\$ 11.665,70 (onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)**.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E GARANTIA

4.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

reduzam sua usabilidade e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva.

- 4.2. Os produtos terão validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos mesmos pela Câmara Municipal de Cacoal.

5. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no almoxarifado da Câmara Municipal de Cacoal, localizada à Rua Presidente Médici, nº 1849, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, CEP: 76963-620, no horário das 07:30 às 13:30, onde serão conferidos conforme as especificações.
- 6.2. O prazo para entrega será de **15 (quinze) dias** contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
- 6.2.1. A Câmara, através da Diretoria Financeira/Administrativa, encaminhará a Nota de Empenho por e-mail, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados da emissão.
- 6.3. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado de forma única e total, conforme os quantitativos informados nesse Termo de Referência.
- 6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, do instrumento contratual, da Proposta da Detentora, da Ordem de Serviço, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS

- 7.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.
- 7.2. Os responsáveis pelo recebimento provisório dos serviços serão servidores designados como fiscais. O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a aprovação dos produtos





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

entregues, por meio de atestado do fiscal designado, uma vez que esteja verificado o atendimento integral da quantidade, especificação técnica, funcionamento e instalação (quando for o caso), firmado pelos responsáveis acima.

- 7.3. Caso as condições de recebimento não sejam atendidas, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o equipamento, material ou serviço rejeitado ser substituído no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e reiniciados os prazos para recebimento definitivo.
- 7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 7.5. O aceite ou aprovação dos materiais, equipamentos e serviços, objeto desta licitação, pela Câmara Municipal de Cacoal não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal;
FONTE DE RECURSO: Próprios;
DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa - CMC.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento da NF/Fatura será de acordo com o cronograma de pagamento da Diretoria Financeira-Administrativa da Câmara Municipal, e ocorrerá **em até 30 (trinta) dias após ser devidamente atestada pelos setores responsáveis**, devendo estar acompanhada das certidões Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por transferência bancária feita pela Câmara Municipal na conta da Contratada, a ser indicada na Proposta e incluída na Nota Fiscal;
- 9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- 9.3.1. Antes da apresentação da Nota Fiscal, estando devidamente atestada a conformidade do fornecimento dos materiais, equipamentos e/ou serviços pelo setor competente da Contratante.
- 9.3.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.
- 9.4. Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, as notas fiscais emitidas pela Empresa vencedora tendo como Tomador/Destinatário a Câmara Municipal de Cacoal, **devem apresentar o destaque do valor do Imposto de Renda.**
- 9.4.1. A não observância do destaque de Imposto de Renda sujeitará na devolução da nota fiscal para ajustes, não obstante, incorrerão na retenção do Imposto de Renda.
- 9.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10. DA DOCUMENTAÇÃO:

- 10.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

I) Da regularidade Jurídica:

- a) RG ou CNH do representante da empresa;
- b) b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) c) Ato Constitutivo ou contrato social.

II) Da regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88 - Declara, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

III) Da regularidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2. Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste Termo;
- 11.3. Efetuar a substituição/troca do material, equipamentos ou serviços, dentro do prazo estabelecido neste Termo;
- 11.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 11.5. Informar a Câmara Municipal de Cacoal, sobre qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Nota de Empenho, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 11.6. Comunicar à Câmara Municipal de Cacoal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.8. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material, equipamento e serviços fornecidos, com base na Nota de empenho, exonerando a Câmara Municipal de Cacoal de responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 11.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;
- 12.2. Efetivar o pedido de fornecimento;
- 12.3. Receber os materiais, equipamentos e serviços, conforme a descrição indicada no empenho, mediante nota fiscal e certidões negativas do INSS, FGTS e Débito Trabalhista;
- 12.4. Observar a manutenção pelo fornecedor, das condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- 12.5. Efetuar o pagamento referente à quantidade solicitada em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo (atesto), observando ainda a ordem cronológica de pagamento.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

	Nome	Cargo	Matrícula
Gestor	Fillipy Augusto Oliveira de Silva	Diretor de Compras e Contratos	200979
Fiscal	Henrique Samuel Rafael Schmitt	Almoxarife	200547

- 13.1. A presença da fiscalização da Câmara não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.
- 15.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) Termo de Referência incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

Declaramos que somos responsáveis pelas demandas solicitadas, bem como estamos de acordo com todas as informações prestadas acima.

Cacoal – RO, 05 de agosto de 2024.

EDSON TEIXEIRA DE SOUZA
Membro de Equipe de Apoio

